



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 – Prestação de serviços de engenharia, sob demanda, para manutenção predial preventiva e corretiva, consertos, demolições, instalações, montagens, reparações e adaptações dos imóveis ocupados pelo Tribunal de Justiça do Amazonas na capital e no interior do Estado.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1.– A presente contratação justifica-se pela necessidade de existir uma resposta rápida para as necessidades de reparos nos prédios da capital e interior, além de viabilizar o funcionamento das atividades sem interrupções desnecessárias causadas pelas condições da edificação.

2.2 – Essas medidas garantirão:

- a) O aumento da vida útil das edificações;
- b) A melhoria do desempenho das instalações físicas em geral;
- c) A segurança e o conforto dos usuários das edificações;
- d) A redução de gastos com manutenções e reformas de grande vulto.
- e) A melhoria no atendimento ao jurisdicionado, tendo em vista a existência de instalações físicas adequadas que propiciem o bem-estar e a satisfação coletiva do público alvo da Justiça Estadual.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nas seguintes normas:

- a) Lei nº 10.520 de 17/7/2002; (para bens e serviços comuns, em consonância ao disposto parágrafo único do art. 1º desta lei);
- b) Resolução CNJ 114/2010;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

4.1 – O objeto da contratação consiste na execução de serviços de engenharia visando a manutenção predial preventiva e corretiva, bem como consertos, demolições, instalações, montagens, reparações e adaptações dos imóveis ocupados pelo Tribunal de Justiça do Amazonas tanto na capital quanto no interior do Estado.

4.2 – Os serviços serão realizados por demanda, a partir da emissão de ordem de serviço específica, conforme regulamentação contida em item específico deste termo de referência.

4.3 – Sempre que necessário, as inspeções ou serviços deverão ser executados simultaneamente em até 5 (cinco) edificações, independentes de suas localizações.

4.4 – Os serviços a serem executados consistem na manutenção e adaptação dos sistemas integrados às instalações prediais das edificações, tais quais:

- Serviços de construção civil em geral em sistemas de forros, revestimentos, pisos, alvenarias, divisórias, esquadrias, telhados, pinturas, estruturas de concreto, estruturas metálicas, estruturas de madeira, vidros, gradis, impermeabilizações, aparelhos e metais sanitários, espelhos, painéis de ACM, elementos de granito e outros afins.
- Serviços em instalações elétricas prediais e sistemas de proteção contra descargas atmosféricas.
- Serviços em instalações hidráulicas, sanitárias, pluviais e drenagens.
- Serviços em instalações telefônicas e redes de cabeamento estruturado.
- Serviços em instalações de ar-condicionado.
- Serviços de topografia.

5. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

5.1 Natureza do Serviço: Serviço de engenharia continuado, porém conforme Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, para fins de definição da modalidade de licitação, este tipo de serviço poderá ser tratado como “serviço comum”.

5.2 O conceito de bens comuns, é tratado no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Único. *Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeito deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

6. FORMA DE FORNECIMENTO:

6.1 – O Contratante somente poderá autorizar a execução de serviços que não sejam abrangidos por outras contratações específicas, devendo, sempre que houver dúvida, solicitar informações prévias dos fiscais responsáveis por esses contratos.

6.2 – Os serviços a serem executados serão previamente definidos em inspeção a ser realizada no local correspondente. A vistoria obrigatória deverá ser realizada por técnico do Contratante ou por técnico da Contratada. A inspeção poderá ser realizada, ainda, de forma conjunta por técnicos de ambas as partes.

6.3 – Os técnicos responsáveis pelo levantamento dos serviços deverão ser engenheiros, arquitetos, técnicos de nível médio, mestres-de-obras, encarregados ou outros profissionais com especialidade compatível com o serviço a ser executado.

6.4 – Caberá ao Contratante definir, em cada caso, quem efetuará a vistoria in loco para elaboração do levantamento técnico dos serviços, ou seja, se será efetuada por profissionais do próprio Contratante ou profissionais da Contratada.

6.5 – Nos casos em que o Contratante definir que a inspeção deverá ser realizada por profissional(is) da Contratada, tanto na capital quanto em municípios localizados no interior do Estado, inclusive aqueles pertencentes à Região Metropolitana de Manaus, deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Definição, pelo Contratante, do tipo e quantidade de profissionais que irão deslocar-se ao local da edificação para efetuar a vistoria, sendo que a equipe deverá ser composta por, no máximo, 2 (dois) profissionais;
- b) No caso de inspeção a ser realizada por apenas 1 (um) profissional, este poderá ser de nível superior ou de nível médio;
- c) No caso de inspeção a ser realizada por 2 (dois) profissionais, esta equipe deverá ser composta de um profissional de nível superior e um de nível médio;
- d) Definição, sempre que possível, do escopo básico de dispositivos construtivos a serem vistoriados na edificação;
- e) Definição do prazo de realização da vistoria, em consonância com o item “6.10”, considerando-se o porte da edificação e os dispositivos construtivos a serem vistoriados. Na estipulação do prazo para a realização da vistoria, deverão ser computados os dias de deslocamento, do(s) profissional(is) envolvido(s), até o município sede da edificação, considerando-se o quantitativo de dias de ida e retorno.

6.6 – O Contratante em conjunto com a Contratada deverão analisar, com antecedência, os meios de transporte disponíveis para deslocamento às edificações localizadas no interior do Estado, de forma que seja possível a definição do prazo contida na alínea “e” do item “6.5”.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

6.7 – Sempre que possível, as inspeções serão feitas em intervalos regulares, seguindo orientação disposta na NBR 14037 ou plano de manutenção específico do Contratante, se houver, ou ainda, extraordinariamente, quando necessário desde que solicitado pelo Contratante.

6.8 – As inspeções devem ser realizadas por listas de conferências padronizadas (check-lists), elaboradas pela Contratada, devendo ser considerado:

- a) Um roteiro lógico de inspeção das edificações;
- b) Os componentes e equipamentos mais importantes das edificações;
- c) As formas de manifestação esperadas de degradação das edificações;
- d) As solicitações e reclamações dos usuários ou fiscais do Contratante.

6.9 – A Contratada deverá comprovar a realização da inspeção mediante a apresentação de RELATÓRIO DE INSPEÇÃO, conforme disposto no ANEXO I deste Termo, ao qual deverá ser anexado, dentre outros, o seguinte documento:

- a) Prédios da Capital: Declaração assinada pelo Fiscal do Contratante, contendo o nome completo, documento de identificação do(s) profissional(is), local e período da inspeção.
- b) Prédios do Interior e Região Metropolitana: Declaração assinada pelo Juiz ou Diretor da Vara, contendo o nome completo, documento de identificação do(s) profissional(is), local e período da inspeção.

6.10 – Os prazos máximos relativos à realização da inspeção preliminar e à entrega de relatório de inspeção, serão estabelecidos da seguinte forma:

LOCAL DA EDIFICAÇÃO: CAPITAL DO ESTADO		
INÍCIO DA INSPEÇÃO	TÉRMINO DA INSPEÇÃO	ENTREGA DO RELATÓRIO
Até 3 (três) dias úteis, a contar do chamado do Contratante	Até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do início da inspeção	Até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do término da inspeção

LOCAL DA EDIFICAÇÃO: INTERIOR E REGIÃO METROPOLITANA		
INÍCIO DA INSPEÇÃO	TÉRMINO DA INSPEÇÃO	ENTREGA DO RELATÓRIO
Até 10 (dez) dias úteis, a contar do chamado do Contratante	Até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do início da inspeção	Até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da chegada da equipe técnica à Capital do Estado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

6.11 – Os prazos de que tratam o subitem anterior serão exatamente definidos pelo Contratante, considerando-se o porte da edificação, o local da edificação, a complexidade e a quantidade dos dispositivos construtivos a serem vistoriados.

6.12 – O Contratante poderá fixar prazos superiores aos previstos nas tabelas contidas no item “6.10”, nos casos de serviços com maior complexidade ou em casos que necessitem a elaboração de desenhos técnicos (projetos) para melhor entendimento dos serviços a serem executados.

7. DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 – Após a entrega, pela Contratada, do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO, o Contratante efetuará a análise do mesmo para possibilitar sua aprovação e a devida autorização para execução dos serviços.

7.2 – Em caso de aprovação do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO, o Contratante deverá emitir ORDEM DE SERVIÇO à Contratada somente após a verificação de saldo financeiro suficiente na nota de empenho correspondente e após a mobilização, no local dos serviços, dos insumos de materiais e mão-de-obra necessários para o início efetivo das atividades.

7.3 – Caso o RELATÓRIO DE INSPEÇÃO não seja aprovado pelo Contratante, este deverá comunicar a Contratada para proceder as devidas correções.

7.4 – A emissão da ORDEM DE SERVIÇO deverá ser precedida de REUNIÃO DE PARTIDA entre Contratante e Contratada para deliberação sobre as particularidades do serviço a ser executado, de modo a possibilitar a definição dos prazos de execução. A REUNIÃO DE PARTIDA será previamente agendada pelo Contratante junto à Contratada, devendo a data de sua realização constar na ORDEM DE SERVIÇO.

7.5 – Os serviços executados, devidamente previstos no RELATÓRIO DE INSPEÇÃO, poderão ser alterados, durante o seu andamento, sempre que houver necessidade técnica a ser detectada pelo Contratante ou pela Contratada.

7.6 – A alteração dos serviços consistem em modificações de processos executivos, acréscimo ou supressão de quantitativos previstos e acréscimo de novos serviços não previstos inicialmente no RELATÓRIO DE INSPEÇÃO.

7.7 – Sempre que houver as modificações previstas no item anterior, a Contratada deverá apresentar novo RELATÓRIO DE INSPEÇÃO com as adequações técnicas necessárias para nova análise e aprovação do Contratante.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – Os serviços a serem executados serão devidamente dispostos em planilha orçamentária sintética, integrante do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO, utilizando-se como base principal os custos unitários de insumos e serviços constantes no SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, região do Amazonas.

8.2 – A base SINAPI é mantida e divulgada pela Caixa Econômica Federal – CEF e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, órgãos que são responsáveis pela divulgação oficial, manutenção, atualização e aperfeiçoamento do cadastro de referências técnicas e custos dos insumos e serviços.

8.3 – A obrigatoriedade da utilização do sistema SINAPI, para elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia, está prevista no Art. 9º, caput da Resolução CNJ 114/2010.

8.4 – A tabela SINAPI a ser utilizada para elaboração da planilha orçamentária dos serviços será aquela divulgada no sítio eletrônico da CEF, considerando-se a tabela mais recente disponibilizada.

8.5 – Quando da necessidade de execução de serviços que não constem na base de dados do SINAPI, serão realizadas composições de preços próprias, adotando-se os seguintes critérios:

- a) Montagem da estrutura da composição com insumos e coeficientes adotados em outra base de referência oficial, mantidas por órgãos federais, estaduais ou municipais, ou ainda, bases reconhecidas nacionalmente, tal qual a base TCPO da editora PINI;
- b) Podem ser adotados coeficientes constantes em serviços similares da base SINAPI;
- c) Na composição, utilizar preferencialmente insumos da base SINAPI.
- d) Na ausência de insumos na base SINAPI, poderão ser realizadas 3 (três) cotações de preços no mercado local, adotando-se o preço unitário médio obtido na pesquisa. As cotações realizadas deverão acompanhar a planilha orçamentária e deverão ser obtidas junto à fornecedores Pessoa Jurídica;
- e) Apresentar estudo com descrição dos critérios utilizados na elaboração da composição de preços, devendo ser observados, sempre que possível, os requisitos constantes nos cadernos técnicos do SINAPI.

SERVIÇOS DE INSPEÇÃO

8.6 – Nos casos em que o trabalho de inspeção preliminar para execução dos serviços forem elaborados pela empresa Contratada ou forem elaboradas em conjunto pela



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

Contratada e Contratante, a remuneração deste serviço dar-se-á mediante os seguintes requisitos:

- a) Pagamento de hora técnica do(s) profissional(is) da Contratada, previamente definido(s) para a realização da vistoria preliminar.
- b) Para fins de pagamento, serão adotados preferencialmente os seguintes profissionais, conforme base de dados do SINAPI:
 - Engenheiro civil de obra pleno;
 - Arquiteto de obra pleno;
 - Auxiliar técnico de engenharia.
- c) Conforme especificidade do serviço a ser executado, profissionais de outras categorias podem ser responsáveis pela elaboração de inspeções preliminares, devendo, para fins de pagamento, serem enquadrados adequadamente na base de dados do SINAPI.
- d) Para o pagamento do quantitativo diário de horas técnicas será considerado o valor de 8 (oito) horas ou outro definido em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, inclusive computando-se o referido valor para os dias de deslocamento do profissional em viagens à municípios do interior do Estado ou da região metropolitana.

8.7 – Não serão objeto de pagamento específico, devendo a Contratada absorver os custos com a elaboração e apresentação do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO; Custos com hospedagem, alimentação e transporte (inclusive aéreo) de seus funcionários, bem como outros custos indiretos porventura incidentes sobre a realização dos trabalhos de inspeção preliminar.

MOBILIZAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

8.8 – Nos casos em que houver a necessidade de mobilização de materiais e equipamentos aos locais das edificações situadas no interior do Estado e em municípios da região metropolitana, será elaborada composição de preço unitário com base nos critérios estabelecidos no item “8.5”.

8.9 – Nos casos previstos no item “8.8”, a necessidade da mobilização de materiais e equipamentos deverá ser previamente prevista pela Contratada na planilha orçamentária integrante do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO.

8.10 – Nos serviços realizados em edificações localizadas na Capital do Estado, não serão pagos custos com mobilização de materiais e equipamentos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

8.11 – A execução dos serviços será devidamente gerenciada tecnicamente por, no mínimo, um profissional qualificado a ser definido pela Contratada em comum acordo com o Contratante, sendo o seu custo devidamente previsto na planilha orçamentária integrante do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO.

8.12 – O profissional ou equipe de profissionais responsáveis pela administração técnica a que se refere o item “8.11” poderão ser, dentre outros, engenheiros, arquitetos, técnicos de nível médio, mestre-de-obras e encarregados.

8.13 – Caso o prazo total para execução dos serviços seja de até 30 (trinta) dias, os profissionais integrantes da administração técnica serão enquadrados na planilha orçamentária como “horistas”.

8.14 – Caso o prazo total para execução dos serviços seja superior a 30 (trinta) dias, os profissionais integrantes da administração técnica serão enquadrados na planilha orçamentária como “mensalistas”.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS SERVIÇOS

8.15 – A planilha orçamentária, integrante do relatório de inspeção, deverá demonstrar o custo total dos serviços de acordo com os parâmetros estabelecidos nos itens correspondentes deste termo de referência. O levantamento das quantidades de serviços deverá ser realizada seguindo critérios técnicos contidos no manual da SEAP, ANEXO VI, com base nas vistorias realizadas e, sempre que possível, com base em desenhos técnicos das edificações.

8.16 – A planilha orçamentária deverá conter a descrição das etapas, descrição dos serviços com código SINAPI, unidade de medida, quantidade, preço unitário do serviço, preço total do serviço, preço total da etapa, percentual do BDI e preço global.

8.17 – Fica estabelecido que na planilha orçamentária já estarão incluídos todos os custos relativos à: mão-de-obra; mobilização de funcionários, incluindo despesas com deslocamentos, hospedagem e alimentação de colaboradores; mobilização de materiais, ferramentas e equipamentos; transporte local de pessoal, de materiais e de equipamentos; encargos sociais e BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), bem como todo e qualquer custo que porventura vier a incidir na execução dos serviços, salvo aqueles decorrentes de fatos supervenientes definidos em lei.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

BDI – BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – CRITÉRIOS UTILIZADOS PELO
CONTRATANTE

8.18 – Conforme prescrições Art. 115 da Resolução CNJ 114/2010, bem como do Acórdão TCU 2622/2013, neste termo de referência foi estimada a Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI nos seguintes percentuais variáveis de acordo com as características tributárias da empresa e de acordo com o local onde os serviços serão prestados:

a) SERVIÇOS PRESTADOS NA CAPITAL:

• 1º CASO: EMPRESA NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL:

- BDI: 28,92%

• 2º CASO: EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL:

- O BDI deverá ser calculado pela Contratada, através da mesma planilha constante no ANEXO IV-A, porém inserindo percentuais de ISS, PIS e COFINS compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

b) SERVIÇOS PRESTADOS NO INTERIOR DO ESTADO:

• 3º CASO: EMPRESA NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL:

- BDI: 33,25%

• 4º CASO: EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL:

- O BDI deverá ser calculado pela Contratada, através da mesma planilha constante no ANEXO IV-B, porém inserindo percentuais de ISS, PIS e COFINS compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

8.19 – A diferença entre os percentuais calculados no 1º caso e no 3º caso deve-se a diferença entre as alíquotas do ISS (Imposto Sobre Serviço) praticadas na Cidade de Manaus que corresponde a 2,00% e as alíquotas praticadas nos demais municípios do interior do estado que correspondem, em sua maioria, a 5,00%.

8.20 – A fórmula padrão para o cálculo do BDI, apresentada no ANEXO IV, foi obtida dos Acórdãos TCU 2369/2011 e 2622/2013;

$$BDI = \left\{ \frac{(1 + AC/100 + S/100 + G/100 + R/100) \times (1 + DF/100) \times (1 + L/100)}{(1 - I/100)} \right\} - 1 \times 100$$

Onde:

AC = Taxa de Administração Central;

S = Taxa de Seguros;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

G = Taxa de Garantias;

R = Taxa de Riscos;

DF = Taxa de Despesas Financeiras;

L = Taxa de Lucro/Remuneração;

I = Taxa de Incidência de Impostos (ISS, PIS, COFINS E CPRB).

8.21 – Os percentuais variáveis atribuídos aos itens componentes do BDI foram adotados como sendo os valores máximos do tipo de obra “construção de edifícios”, conforme tabela constante no Acórdão TCU 2622/2013;

8.22 - Conforme entendimento consolidado no Acórdão TCU 2622/2013, os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do BDI, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contrato não devendo ser repassado a CONTRATANTE;

8.23 – Conforme Acórdão TCU 2622/2013, no caso de empresas não optantes pelo Simples Nacional, os percentuais que integram a composição de BDI de obras públicas devem ser equivalentes ao valor integral das alíquotas do PIS e da COFINS de 0,65% e 3%, respectivamente, sobre o total do faturamento do contrato administrativo para a execução de obras de construção civil, independentemente do regime de apuração do imposto de renda (lucro real, presumido ou arbitrado) das empresas contratadas, não sendo permitido, portanto, aplicar o mecanismo de aproveitamento de créditos tributários decorrentes de operações anteriores;

8.24 – Conforme Art. 7º da Lei Federal 12.844/2013, as empresas do setor da construção civil, elencadas no Inciso IV do mesmo artigo, serão oneradas com a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) com alíquota de 2,00% em substituição à contribuição previdenciária patronal de 20,00%. Desta forma, conforme estabelecido no estudo realizado no âmbito do TCU que originou o Acórdão 2622/2013, o CPRB deve ser incluído no cálculo do BDI;

**BDI – BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – CRITÉRIOS A SEREM UTILIZADOS
PELA CONTRATADA**

8.25 – A empresa Contratada deverá apresentar duas planilhas de BDI, conforme modelos contidos no ANEXO IV, considerando se é optante pelo SIMPLES NACIONAL ou não e considerando o local de realização dos serviços.

8.26 – Os percentuais de BDI demonstrados pela empresa deverão ser aplicados nas planilhas orçamentárias dos serviços de acordo com cada caso concreto.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

8.27 – Na elaboração da Planilha da Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, pela empresa Contratada, será obrigatoriamente utilizada a fórmula constante no item 8.20, bem como no ANEXO IV deste termo de referência.

8.28 – Os percentuais a serem atribuídos pela empresa LICITANTE aos itens componentes do BDI: AC (Administração Central), S (Taxa de Seguros), G (Taxa de Garantias), R (Taxa de Riscos), DF (Taxa de Despesas Financeiras) e L (Taxa de Lucro) devem iguais ou menores que aqueles contidos na faixa de referência constante no ANEXO IV, cujos valores foram extraídos do Acórdão TCU 2622/2013.

8.29 – Desta forma, com relação aos itens do BDI elencados no subitem anterior, a empresa LICITANTE poderá utilizar percentuais próprios diferentes do recomendado, podendo ser valores menores, que melhor reflitam suas características particulares, tais como: lucro desejável, situação econômico-financeira, localização e porte da empresa, estrutura administrativa, número de obras em execução, entre outras.

8.30 – As alíquotas dos tributos (impostos) componentes do BDI da empresa LICITANTE deverão estar em conformidade com a legislação vigente e de acordo com as suas características tributárias, podendo os seus índices percentuais ser diferentes dos índices estabelecidos na planilha de BDI do CONTRATANTE, devendo-se, assim, seguir as seguintes recomendações:

- a) Conforme entendimento consolidado no Acórdão TCU 2622/2013, os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do BDI, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contrato não devendo ser repassado ao CONTRATANTE.
- b) Conforme Acórdão TCU 2622/2013, os percentuais que integram a composição de BDI de obras públicas devem equivalentes ao valor integral das alíquotas do PIS e da COFINS de 0,65% e 3%, respectivamente, sobre o total do faturamento do contrato administrativo para a execução de obras de construção civil, independentemente do regime de apuração do imposto de renda (lucro real, presumido ou arbitrado) das empresas contratadas, não sendo permitido, portanto, aplicar o mecanismo de aproveitamento de créditos tributários decorrentes de operações anteriores.
- c) As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na sua composição de BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.
- d) Conforme Art. 7º da Lei Federal 12.844/2013, as empresas do setor da construção civil, elencadas no Inciso IV do mesmo artigo, serão oneradas com a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) com alíquota de 2,00% em substituição à contribuição previdenciária patronal de 20,00%. Desta forma, conforme estabelecido no estudo realizado no âmbito do TCU que originou o Acórdão 2622/2013, o CPRB deve ser incluído no cálculo do BDI.

LEIS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A MÃO-DE-OBRA

8.31 – A Planilha de Encargos Sociais, constante do ANEXO V, foi extraída do SINAPI e representa informações atualizadas sobre os percentuais incidentes sobre a folha de pagamento provenientes das taxas das leis sociais, riscos e convenções coletivas de trabalho. Os dados da mão de obra horista e mensalista são disponibilizados para todas as capitais brasileiras;

8.32 – As planilhas, elaboradas pela equipe técnica da CEF, constituem exame de encargos sociais praticados pelos principais órgãos executores de obras e seguem uma padronização definida de sorte a permitir eventuais particularidades regionais. Desta forma, em alguns Estados os percentuais de encargos sociais contemplam itens que em outros não foram considerados;

8.33 – Conforme Lei 12.844/2013, as empresas do setor da construção civil estão desoneradas da contribuição previdenciária patronal de 20,00% sobre a folha de pagamento. Assim, a tabela de encargos sociais adotada corresponde àquela em que já está prevista essa desoneração;

8.34 – A taxa de Leis Sociais a ser adotada será aquela constante do ANEXO V referente ao Estado do Amazonas, com Taxa Percentual Total de 84,81% (oitenta e quatro vírgula oitenta e um por cento) para mão-de-obra desonerada do tipo horista.

8.35 – As empresas optantes pelo Simples Nacional não devem incluir na sua composição de encargos sociais os gastos relativos ao ressarcimento das contribuições a que estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE, etc.), conforme disposto no art. 13, § 3º, da Lei Complementar 123/2006, por se tratar de um regime diferenciado e favorecido dispensado às ME e EPP por força de expressa previsão constitucional, de modo que os benefícios tributários conferidos pelo Simples Nacional estejam devidamente refletidos nos preços contratados pela Administração Pública.

8.36 – A taxa de leis sociais para empresas optantes pelo Simples Nacional deverá ser diferente da taxa adotada neste termo de referência, devendo neste caso, a empresa contratada apresentar tabela própria de encargos sociais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

9. DA NECESSIDADE DE CONTRATO:

9.1. Para a entrega do objeto ou execução do serviço faz-se necessária a formalização de contrato administrativo, nos termos do Art. 62 da lei 8.666/93.

10. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E REPACTUAÇÃO:

10.1 A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

10.2 Eventuais condições de repactuação estarão descritas no Contrato a ser assinado entre os entes, cuja minuta estará disponível como anexo ao Edital de Licitação.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

11.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

11.2 Fornecer todo e qualquer esclarecimento e proporcionar todas as facilidades necessárias para que a adjudicatária possa cumprir as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.3. Efetuar o pagamento, se os materiais e/ou serviços forem entregues em conformidade com as especificações e o termo de recebimento;

11.4 Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

11.5 Impedir que terceiros que não seja a empresa CONTRATADA, efetuem os serviços prestados, ressalvadas as situações autorizadas neste instrumento;

11.6 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;

11.8 Exercer a fiscalização do contrato;

12. DAS OBRIGAÇÕES RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

12.1 Além de fornecer a mão-de-obra, os materiais, os equipamentos e os utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, caberá, ainda à CONTRATADA;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

- 12.2 Providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução de todos os serviços especificados e para o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- 12.3 Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços;
- 12.4 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, de acordo com os padrões exigidos pelo CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente;
- 12.5 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 12.6 Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, mediante seleção precedida por exame psicotécnico realizado por profissional habilitado;
- 12.7 Cuidar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se trajando uniformes sempre limpos fornecidos às suas expensas. O uniforme deve ser aprovado previamente pela unidade fiscalizadora do TJAM e conter características básicas conforme definido, portando crachás de identificação e provido de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- 12.8 Destacar encarregado responsável pelos serviços, com missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, supervisionando, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do contrato ou ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 12.9 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências dos serviços;
- 12.10 Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, além de atender a todos os requisitos exigidos no acordo coletivo da categoria profissional, normas e legislações pertinentes.;
- 12.11 Fornecer aos seus funcionários, os vales-transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIVISÃO DE ENGENHARIA

- 12.12 Conceder aos prestadores de serviços, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, em acordo, convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo;
- 12.13 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE;
- 12.14 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus prestadores de serviço na execução dos serviços contratados;
- 12.15 Orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho a apresentarem-se devidamente asseados, barbeados, unhas e cabelos cortados e os cabelos presos ou curtos e não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto;
- 12.16 Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer profissional no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- 12.17 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados;
- 12.18 Providenciar a substituição dos empregados, por motivo de falta, férias, licença ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços;
- 12.19 Notificar a CONTRATANTE, por escrito, de todas as ocorrências que possam vir a prejudicar os serviços contratados;
- 12.20 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 12.21 Fornecer todo o material necessário para a execução dos serviços, em quantidade suficiente e qualidade adequada contendo marca de conformidade de qualidade (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO ou similar);
- 12.22 Usar material, equipamentos e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelo órgão governamental competente, e que não causem danos às pessoas, bem como aos revestimentos, pisos, instalações, e redes de água e esgoto.
- 12.23 Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;
- 12.24 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

- 12.25 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE atualmente vigentes ou que venham a ser editadas;
- 12.26 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
- 12.27 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho, inclusive fornecer produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos à condições climáticas adversas;
- 12.28 Manter sinalização necessária, com placas da empresa, durante a execução dos serviços, prevenindo a ocorrência de acidentes.
- 12.32 Caso haja necessidade de transporte dos materiais, este será de inteira responsabilidade da Contratada.
- 12.33 Responder pelos vícios e defeitos dos materiais contratados e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição.
- 12.34 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela qualidade dos materiais a serem empregados;
- 12.35 A CONTRATADA deverá possuir escritório ou filial com endereço fixo em Manaus-AM, com telefone de código de área (DDD) 92 para atendimentos dos chamados, a fim de supervisionar os serviços, e de forma que os técnicos e supervisores possam cumprir os prazos e condições previstos por esta contratação. Fornecer, no mínimo, 02 (dois) números telefônicos, sendo pelo menos um de telefonia fixa e 01 (um) Correio eletrônico, para servirem como canais de comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, podendo ser utilizado outro meio de comunicação, desde que seja efetivamente utilizado pela CONTRATADA. O prazo para a instalação e/ou disponibilização do escritório ou filial deverá ser de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato.
- 12.36 Planejar a execução dos serviços em comum acordo com o representante do CONTRATANTE;
- 12.37 Sempre que pretender aplicar material ou equipamento similar ou equivalente na execução dos serviços, submeter consulta à FISCALIZAÇÃO, acompanhada de laudos, pareceres e levantamento de custos, para análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no Contrato;
- 12.38 Responsabilizar-se por obter todas as franquias, licenças, aprovações e demais exigências de órgãos competentes, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

12.39 Fornecer ao representante da Administração, quando do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, a relação dos funcionários que atuarão na sua execução, bem como informar qualquer alteração na mesma;

12.40 Não contratar cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE;

13. DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. A CONTRATADA poderá transferir a outrem parte do fornecimento dos serviços a ela adjudicado, desde que observado todos os requisitos de qualificação técnica descritos no item 15 deste Termo de referência, ficando sob a inteira responsabilidade da empresa contratada o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

13.2 A Contratada deverá sempre responder diretamente e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

14. DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

14.1 – A CONTRATADA deverá fornecer TERMO DE GARANTIA com prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo do serviço, correspondendo a responsabilidade em razão dos materiais fornecidos e serviços executados, de sorte a preservar a segurança e a funcionalidade da edificação e a integridade física dos usuários edificação;

14.2 – A Garantia exclui, todavia, danos ou defeitos resultantes do uso anormal ou inadequado da edificação, atos de vandalismo, ausência de manutenção preventiva adequada ou desgaste natural dos materiais aplicados, sendo que estes casos serão devidamente analisados pelo setor de engenharia do CONTRATANTE;

14.3 - A Garantia deverá ser prestada de modo a cobrir quaisquer defeitos provenientes de falhas ou omissões da CONTRATADA, em especial, decorrentes do erro de execução do projeto, de matéria-prima, de fabricação, de montagem, de coordenação técnica e administrativa, contemplando, inclusive, o fornecimento e a instalação para substituição de toda e qualquer peça ou material defeituoso;

14.4 - Com a finalidade de reparação dos defeitos, o CONTRATANTE, a seu critério, colocará à disposição da CONTRATADA as facilidades que julgar necessário para o pronto reparo dos mesmos;

14.5 - Os períodos de garantia serão suspensos pelo CONTRATANTE, a partir da constatação de defeito até a efetiva correção do mesmo por parte da CONTRATADA;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

14.6 - Na hipótese de substituição de materiais, peças, componentes e equipamentos, um novo período de garantia será iniciado somente para o item substituído, contando-se o prazo a partir da aceitação pelo CONTRATANTE da peça, componente ou equipamento novo;

14.7 - A Garantia definida, em nenhuma hipótese, será alterada ou diminuída, de forma que as aprovações de desenhos, fiscalizações ou inspeções exercidas pelo CONTRATANTE, não elidirão a total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos materiais e serviços por ela fornecidos ou prestados;

14.8 – No decurso do prazo de Garantia, A CONTRATADA deverá tomar providências necessárias ao pronto atendimento aos eventuais chamados para manutenção corretiva, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis para verificação inicial de falhas e 10 (dez) dias úteis para proceder o fornecimento e substituição de materiais ou correção de serviços;

14.9 – Os prazos a que se referem o subitem anterior, serão contados a partir da comunicação escrita do CONTRATANTE para a CONTRATADA, podendo esta dar-se por Ofício ou Correio Eletrônico.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.1 – Os serviços deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas e em estrita concordância às normas técnicas vigentes, em especial, Normas da ABNT, Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP, bem como outros regulamentos específicos.

15.2 – O Manual de Obras Públicas da SEAP será utilizado sempre que possível para observação e cumprimento dos processos executivos dos serviços e critérios de medição, sendo o referido documento parte integrante deste Termo de Referência, constante no ANEXO VI.

15.3. Poderão participar do presente procedimento as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste Termo de Referência que atendam a todas as exigências constantes deste processo e seus anexos, sendo vedada a participação de consórcios.

15.4 A empresa CONTRATADA deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica, devidamente identificado em papel timbrado pelo contratante, com tempo de prestação de serviço não inferior a 01(um) ano atestando a execução do serviço prestado, ou Acervo Técnico.

15.5 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início da sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

15.6 A empresa CONTRATADA deverá apresentar:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

- a) Certidão de Registro de Quitação de anuidade da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, relativa ao exercício corrente e referente à Jurisdição onde é situada sua sede, comprovando que a empresa possui em seu quadro técnico, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Civil ou outro profissional de nível superior com atribuições compatíveis com o objeto do contrato, desde que seja apresentado documento específico emitido pelo CREA atestando tais atribuições.
- b) Certidão de Registro de Quitação de anuidade, relativa ao exercício corrente, do profissional Engenheiro Civil ou outro profissional de nível superior com atribuições compatíveis indicado como Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- c) A comprovação do vínculo empregatício do profissional indicado como responsável técnico com a licitante, dar-se-á mediante a apresentação de certidão extraída de sítio público da INTERNET, cópias autenticadas ou contratos com reconhecimento de firma de quaisquer um dos seguintes documentos: Certidão expedida pelo CREA ou CONSELHO que detenha profissionais com atribuição compatível, onde conste o nome do profissional como responsável técnico da empresa; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional em que conste a empresa licitante como contratante; Ficha de registro de empregados da empresa; Contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio; Contrato Civil de prestação de serviços formalizando o compromisso daquele profissional em assumir a execução técnica da obra, caso a Licitante seja adjudicada no certame;
- d) Capacidade Técnico – Profissional: Atestado de Capacidade Técnica em nome do Responsável Técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida pelo CREA, que comprove a execução de obras de construção ou reformas de edificações ou serviços de engenharia para manutenção predial.
- e) Capacidade Técnico – Operacional: Atestado de Capacidade Técnica em nome da Empresa Licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado ou Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida pelo CREA, que comprove a execução de obras de construção ou reformas de edificações ou serviços de engenharia para manutenção predial.

16. AMOSTRA:

16.1. Para esta contratação não será exigida a apresentação de amostras.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

17. VISTORIA TÉCNICA:

17.1. As empresas poderão ou deverão examinar as interferências existentes na área onde serão realizados os serviços, através de visita prévia ao local, conferindo os serviços e especificações dos componentes para compor o seu preço, analisando todas as dificuldades para a execução dos mesmos, objeto da presente Licitação.

17.2 A realização da vistoria prévia no local será realizada, de preferência, através de seu responsável técnico devidamente habilitado e identificado, com o prazo limite de até 01 dia útil, antes da abertura da sessão dessa Licitação.

17.3 Caso a empresa opte pela realização da vistoria, esta será acompanhada por representante do TJAM, designado para esse fim, que atestará declaração comprobatória da vistoria efetuada, em documento previamente elaborado pela empresa, de acordo com o modelo constante no ANEXO VII.

17.4 A visita Técnica deverá ser agendada previamente com a Divisão de Engenharia do Tribunal de Justiça do Amazonas, no horário de 09:00 às 13:00 pelos telefones (92) 3303-5247/3303-5248, ou e-mail, engenharia@tjam.jus.br, ou diretamente no endereço sito a Av. Humberto Calderaro Filho s/n, São Francisco, Divisão de Engenharia, subsolo.

17.5 Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração própria, de que conhece as condições locais para a execução do objeto, em conformidade com o artigo 18 da Resolução nº. 114, de 20/04/10 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

18. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA OU APLICAÇÃO:

18.1 – Os serviços serão executados nos imóveis ocupados pelo Tribunal de Justiça do Amazonas, localizados na capital e em todos os municípios do interior do estado.

18.2 – Na ordem de execução de cada serviço, a ser emitida pelo Contratante, será informado o endereço do imóvel objeto da execução dos serviços contratados.

18.3 – A empresa contratada deverá, preferencialmente, executar os serviços atendendo à jornada de trabalho especificada em Convenção, Acordo ou Dissídio coletivo de trabalho dos sindicatos específicos das categorias profissionais envolvidas na execução do contrato.

18.4 - Para atendimento dos prazos estipulados para execução dos serviços ou para evitar transtornos ao funcionamento normal das atividades do Contratante, a Contratada deverá, sempre que necessário, realizar serviços em horário extraordinário sem ônus adicional ao Contratante.

18.5 – Em função da complexidade dos serviços a serem executados, dos insumos a serem mobilizados e do local de sua execução, os prazos máximos serão definidos considerando-se os seguintes critérios:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

LOCAL DA EDIFICAÇÃO: CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA		
VALOR DO SERVIÇO	INÍCIO	TÉRMINO
Até R\$ 75.000,00	Até 10 dias corridos, a contar da data da reunião de partida.	Até 30 dias corridos, a contar da data de início dos serviços.
R\$ 75.000,01 a R\$ 150.000,00	Até 10 dias corridos, a contar da data da reunião de partida.	Até 60 dias corridos, a contar da data de início dos serviços.
R\$ 150.000,01 a R\$ 300.000,00	Até 15 dias corridos, a contar da data da reunião de partida.	Até 90 dias corridos, a contar da data de início dos serviços.
Superior a R\$ 300.000,00	Até 30 dias corridos, a contar da data da reunião de partida.	Até 180 dias corridos, a contar da data de início dos serviços.

LOCAL DA EDIFICAÇÃO: INTERIOR DO ESTADO		
VALOR DO SERVIÇO	INÍCIO	TÉRMINO
Até R\$ 75.000,00	Até 15 dias corridos, a contar da data da reunião de partida.	Até 45 dias corridos, a contar da data de início dos serviços.
R\$ 75.000,01 a R\$ 150.000,00	Até 15 dias corridos, a contar da data da reunião de partida.	Até 90 dias corridos, a contar da data de início dos serviços.
R\$ 150.000,01 a R\$ 300.000,00	Até 30 dias corridos, a contar da data da reunião de partida.	Até 120 dias corridos, a contar da data de início dos serviços.
Superior a R\$ 300.000,00	Até 30 dias corridos, a contar da data da reunião de partida.	Até 180 dias corridos, a contar da data de início dos serviços.

18.6 – Os prazos constantes nas tabelas anteriores constituem em prazos máximos, devendo ser definido pelo Contratante, em cada ordem de serviço, os prazos exatos para início e término, com base no disposto no subitem “18.5”.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

18.7 – Os prazos de início consistem no período necessário para elaboração do planejamento dos serviços, bem como da mobilização de insumos de materiais, equipamentos e mão-de-obra no local da edificação.

18.8 – Os prazos de término consistem no período necessário para a execução dos serviços contratados.

18.9 – O Contratante poderá fixar prazos superiores aos previstos nas tabelas contidas no item “18.5”, nos casos de serviços com maior complexidade ou em casos excepcionais devidamente justificados.

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.10 – Ao término dos serviços, a Contratada deverá apresentar documento denominado RELATÓRIO DE EXECUÇÃO, onde será demonstrado detalhadamente os serviços realizados de acordo com o RELATÓRIO DE INSPEÇÃO CORRESPONDENTE.

18.11 – O RELATÓRIO DE EXECUÇÃO deverá ser entregue oficialmente ao Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data final prevista para conclusão da execução dos serviços.

18.12 – O relatório de execução deverá conter, no mínimo, as seguintes informações ou documentos anexos:

- Dados gerais do Contratante;
- Dados gerais da Contratada;
- Dados gerais da edificação;
- Data ou período da realização do serviço;
- Declaração de realização do serviço, devidamente assinada, conforme disposto no item similar “6.9”.
- Relatório fotográfico demonstrando a execução de cada item da planilha;
- Planilha orçamentária com BDI dos serviços efetivamente executados para solucionar as inconformidades detectadas;
- Campo destinado à observações do Contratante;
- Identificação e assinatura do responsável pela elaboração do relatório;
- Identificação e assinatura do fiscal do Contratante.

19. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

19.1 Em se tratando de materiais:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais entregues com a respectiva especificação. No local da entrega, servidor designado fará o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

recebimento do material limitando-se a verificar a conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota Fiscal a data da entrega, e se for o caso, as irregularidades observadas;

b) definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, através do servidor que procederá ao recebimento, verificando as especificações dos materiais entregues em conformidade com o exigido neste Termo de Referência;

19.2 Os materiais poderão ser recusados se não atenderem às especificações solicitadas.

19.3 Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO, sendo a CONTRATADA notificada a proceder à substituição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sendo-lhe, ainda, concedidos 02 (dois) dias úteis para retirada do material ou parte do que foi rejeitado, sem prejuízo aos prazos estabelecidos.

19.4 Executado o contrato, o seu objeto será recebido, em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação 90(noventa) dias a partir do Recebimento provisório ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos Termos contratuais observados o disposto no Art. 69 da Lei 8.666/93.

19.5 A empresa deverá executar os serviços novamente quando não apresentarem resultados positivos, refazendo, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços eventuais objeto deste Termo de Referência.

19.6 Para a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a FISCALIZAÇÃO deslocar-se-á até o local de realização dos serviços e efetuará a verificação de conformidade do objeto do contrato aos termos contratuais;

19.7 Nos casos de serviços realizados em municípios do interior do Estado e/ou região metropolitana, quando não houver possibilidade de deslocamento da FISCALIZAÇÃO à esses locais, ou no caso de realização de serviços de baixa complexidade e de fácil verificação nesses mesmos locais, os serviços poderão ter sua execução atestada pelo Servidor ocupante da chefia do cartório, mediante a emissão de declaração específica;

19.8 A declaração a que se refere o item “6.9” deverá ser juntada ao Termo de Recebimento Provisório a ser emitido pela FISCALIZAÇÃO;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

20. DO PAGAMENTO:

20.1 – O pagamento dos serviços será efetuado após a atestação da nota fiscal/fatura, declarando a aceitabilidade dos serviços, procedimento este a cargo do fiscal do contrato designado pelo CONTRATANTE;

20.2 – É condição para o pagamento do valor constante da nota fiscal/fatura a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Carta de solicitação de pagamento, informando agência e conta bancária para depósito;
- b) Nota Fiscal emitida no local de prestação do serviço;
- c) Recibo de pagamento;
- d) Comprovante de pagamento do ISS no local de prestação do serviço;
- e) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), obtido junto à Caixa Econômica Federal (CEF);
- f) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas–CNDT, atestando a prova de inexistência de débitos trabalhistas, conforme Lei N.º 12.440 que alterou os artigos 27 e 29 da Lei 8.666/1993;
- h) Planilha de medição dos serviços, devidamente assinada pelo Responsável Técnico da CONTRATADA.

20.3 – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE;

20.4 – O CNPJ constante das notas fiscais de serviço deverá ser o mesmo indicado na proposta comercial e na nota de empenho;

20.5 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato;

21. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

21.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e Fiscalizada pela Divisão de Engenharia do TJAM;

21.2 A Fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

21.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência da Fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

21.4 À Fiscalização fica assegurado o direito de:

21.4.1 Exigir o cumprimento de todas as disposições firmadas nos documentos contratuais, examinar ou rejeitar qualquer material;

21.4.2 Solicitar o afastamento imediato de qualquer elemento da Contratada que venha a demonstrar conduta nociva ao bom andamento dos serviços e à Fiscalização, ou por incapacidade técnica, não podendo tal providência implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;

21.4.3 Impugnar os serviços que não satisfaçam tecnicamente as condições contratuais;

21.4.4 A Fiscalização deverá ser notificada, para seu conhecimento e aprovação do sobre qualquer equipamento e/ou material a ser utilizado pela Contratada;

21.4.5 A presença da Fiscalização não isentará nem diminuirá as responsabilidades da Contratada, pela perfeita execução dos serviços.

21.5 – Quando a execução dos serviços demandados tiverem prazos de execução superiores a 30 (trinta) dias, o pagamento poderá ser realizado de forma parcelada por meio de medições a serem efetuadas pela FISCALIZAÇÃO do contrato;

21.6 – As medições serão realizadas em intervalos aproximados de 30 (trinta) dias, sempre que possível;

21.7 – A medição será efetuada por meio da planilha orçamentária correspondente constante no RELATÓRIO DE INSPEÇÃO aprovado, cabendo a FISCALIZAÇÃO a análise e aprovação dos serviços efetivamente executados os quais terão sua quantidade e qualidade aferidas;

21.8 – Em comum entre CONTRATADA e CONTRATANTE, mesmo nos casos em que o prazo de execução seja superior a 30 (trinta) dias, a medição e pagamento dos serviços poderá ser efetuada somente após a conclusão total dos mesmos, ou seja, em uma única vistoria a ser realizada pela FISCALIZAÇÃO;

21.9 – Nos casos de serviços realizados em municípios do interior do Estado e/ou região metropolitana, quando não houver possibilidade de deslocamento da FISCALIZAÇÃO à esses locais, ou no caso de realização de serviços de baixa complexidade e de fácil verificação nesses mesmos locais, os serviços poderão ter sua execução atestada pelo Servidor ocupante da Diretoria da Vara ou pelo Juiz, mediante a emissão de declaração específica;

21.10 – A declaração a que se refere o item anterior deverá ser juntada ao relatório de execução dos serviços à liquidação de despesa correspondente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

22. DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS:

22.1 – Tendo em vista que será utilizada a base de preços do SINAPI para pagamento dos serviços a serem executados por demanda, a empresa licitante deverá informar o percentual de desconto a ser oferecido em relação aos serviços a serem executados.

22.2 – O percentual de desconto a ser ofertado pela empresa licitante deverá ser inserido na planilha constante do ANEXO III.

22.3 – A classificação das propostas será pelo critério de MAIOR DESCONTO PERCENTUAL ofertado pela empresa licitante.

22.4 – Na execução do contrato, o percentual de desconto ofertado pela empresa vencedora da licitação será aplicado aos serviços a serem executados de acordo com os seguintes critérios:

- a) Disponibilizar a composição de preço unitário de cada serviço demandado;
- b) Aplicar BDI do Contratante e obter preço total do serviço;
- c) Aplicar percentual de desconto ofertado pela empresa sobre o preço total do serviço.
Com isso, será obtido o preço total com desconto;
- d) Divide-se o preço total com desconto pelo BDI da Contratada para obter-se o preço unitário do serviço a ser inserido na planilha orçamentária.
- e) Ao final, aplica-se o BDI da Contratada na planilha orçamentária para obtenção do preço global.

22.5 – Os critérios elencados no item “22.4” foram definidos com base na jurisprudência do Tribunal de Contas da União no que tange à manutenção do equilíbrio econômico financeiro na ocorrência de aditivos contratuais em obras públicas.

22.6 – As empresas licitantes deverão apresentar os seguintes documentos em sua proposta comercial:

- (a) Tabela de Desconto Ofertado, sendo observado o modelo constante do ANEXO III deste termo de referência;
- (b) Planilhas do BDI, sendo observado os modelos constantes do ANEXO IV em consonância com os requisitos contidos nos subitens “8.25 a 8.30” deste termo de referência;
- (c) Composição da Taxa de Encargos Sociais, sendo observado o modelo constante do ANEXO V em consonância com os requisitos contidos nos subitens “8.31 a 8.36” deste termo de referência.

IMPORTANTE: Todos os documentos constantes das alíneas anteriores deverão ter suas folhas rubricadas e sua última assinada pelo profissional responsável técnico da empresa, cujo acervo tenha sido aprovado como compatível com o objeto licitado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

23. REGIME DE EXECUÇÃO:

23.1 Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, uma vez que a contratação em tela será realizada por demanda conforme o surgimento das necessidades técnicas no decorrer da execução do contrato, quando haverá a definição das quantidades de serviços a serem executados.

Manaus, 10 de Janeiro de 2017.

Responsáveis Técnicos

Iano Sá e Souza de Wanderley
Coordenador de Obras e Projetos TJAM

Gizelle Maria Cunha de Souza
Coordenadora de Manutenção de Engenharia TJAM

Nélia Freitas Nogueira Vieira
Diretora da Divisão de Engenharia TJAM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

LISTA DE ANEXOS

ANEXO I –CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO PRELIMINAR

ANEXO II – DEFINIÇÕES

ANEXO III – TABELA DE DESCONTO OFERTADO

ANEXO IV – PLANILHA DO BDI

ANEXO V – TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO VI – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS – MANUAL DA SEAP

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

ANEXO I –CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO PRELIMINAR

O relatório de inspeção deverá conter, no mínimo, as seguintes informações ou documentos anexos:

- Dados gerais do Contratante;
- Dados gerais da Contratada;
- Dados gerais da edificação;
- Data ou período da realização da vistoria;
- Declaração de realização da inspeção, devidamente assinada, conforme disposto no item “6.9”.
- Detalhamento das inconformidades detectadas, incluindo a descrição completa, indicação do local e fotografias ilustrativas, sempre que possível;
- Planilha orçamentária com BDI de serviços recomendados para solucionar as inconformidades detectadas;
- Composição de preço unitário dos serviços não constantes na tabela SINAPI;
- Cotação de preços de insumos não constantes na tabela SINAPI;
- Especificação dos materiais e procedimentos de execução, sempre que necessário;
- Plantas e desenhos técnicos, inclusive detalhes construtivos, sempre que necessário;
- Cronograma físico – financeiro, sempre que necessário;
- Prazo necessário para execução dos serviços;
- Campo destinado à observações do Contratante;
- Identificação e assinatura do responsável pela elaboração do relatório;
- Identificação e assinatura do fiscal do Contratante.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

ANEXO II - DEFINIÇÕES:

Neste termo de referência, aplicam-se as seguintes definições:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Conjunto de ações realizadas de forma programada que visam prevenir a ocorrência de problemas futuros e detectar problemas existentes, devendo nesse caso, ser executada imediatamente à manutenção corretiva.

MANUTENÇÃO CORRETIVA: Conjunto de ações realizadas que visam conservar ou recuperar a capacidade funcional da edificação e de suas partes constituintes de atender as necessidades e segurança dos seus usuários, subdividindo-se em:

MANUTENÇÃO CORRETIVA PLANEJADA (ROTINEIRA): Serviços cuja realização é organizada antecipadamente, tendo por referência relatórios de inspeção periódica, solicitações do Contratante, estimativas de durabilidade esperada. A não imediata não resulta em riscos ou prejuízos patrimoniais.

MANUTENÇÃO CORRETIVA NÃO PLANEJADA (EMERGENCIAL): Serviços não previstos na manutenção planejada, caracterizada por serviços que exigem intervenção imediata para permitir a continuidade do uso das edificações ou evitar graves riscos ou prejuízos pessoais e patrimoniais.

ADAPTAÇÃO: Incorporação de novos elementos construtivos à edificação para melhorar o seu desempenho e atender aos requisitos relativos às necessidades dos usuários.

DESEMPENHO: Capacidade dos dispositivos componentes em atender às necessidades dos usuários da edificação.

EDIFICAÇÃO: Produto constituído pelo conjunto de elementos definidos e integrados em conformidade com os princípios e técnicas da engenharia e da arquitetura para desempenhar funções ambientais em níveis adequados.

INSPEÇÃO: Avaliação do estado da edificação e de suas partes constituintes, realizada para orientar as atividades de manutenção.

USUÁRIO: Pessoa física ou jurídica, ocupante permanente ou não da edificação.

NECESSIDADES DO USUÁRIO: Exigências de segurança, saúde, conforto, adequação ao uso e economia cujo atendimento é condição para realização das atividades previstas nos serviços de manutenção.

VIDA ÚTIL: Intervalo de tempo ao longo do qual a edificação e suas partes constituintes atendem aos requisitos funcionais para os quais foram projetadas, obedecidos os planos de operação, uso e manutenção previstos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

ANEXO III - TABELA DE DESCONTO OFERTADO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	DESCONTO OFERTADO (%)
1	Prestação de serviços de engenharia, sob demanda, para manutenção predial preventiva e corretiva, consertos, demolições, instalações, montagens, reparações e adaptações dos imóveis ocupados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas na capital e no interior do Estado.	

ANEXO IV – PLANILHA DO BDI

IV-A EMPRESA NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Local: Manaus

Sigla	Descrição	Percentual (%)	
		variável	fixo
AC	Administração Central	5,50	
S + G	Seguro + Garantia	1,00	
R	Risco de engenharia	1,27	
DF	Despesas financeiras	1,39	
L	Lucro	8,96	
I	Impostos (somatória)		7,65
	COFINS		3,00
	PIS		0,65
	ISS		2,00
	CPRB		2,00
	Total (aplicando a fórmula abaixo)	28,92	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

IV-B EMPRESA NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Local: Municípios do Interior do Amazonas

Sigla	Descrição	Percentual (%)	
		variável	fixo
AC	Administração Central	5,50	
S + G	Seguro + Garantia	1,00	
R	Risco de engenharia	1,27	
DF	Despesas financeiras	1,39	
L	Lucro	8,96	
I	Impostos (somatória)		10,65
	COFINS		3,00
	PIS		0,65
	ISS		5,00
	CPRB		2,00
	Total (aplicando a fórmula abaixo)	33,25	

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC/100 + S/100 + G/100 + R/100) \times (1 + DF/100) \times (1 + L/100)}{(1 - I/100)} \right] - 1 \times 100$$

Onde:

AC = Taxa de Administração Central;

S = Taxa de Seguros;

G = Taxa de Garantias;

R = Taxa de Riscos;

DF = Taxa de Despesas Financeiras;

L = Taxa de Lucro/Remuneração;

I = Taxa de Incidência de Impostos (ISS, PIS, COFINS E CPRB).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Ao

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM

Ref.: Licitação nº. 0XX/2016

Declaramos que em atendimento ao previsto no edital de Licitação nº. 0XX/2016, _____, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, da empresa _____, estabelecida no _____ (a) _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante à Divisão de Engenharia e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e dos graus de dificuldades existentes.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Responsável da empresa)

Visto: